

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.493

## ESTABELECE NORMAS PARA O SERVIÇO FARMACÊUTICO NOTURNO.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Mediante licença especial da Prefeitura Municipal, todo estabelecimento farmacêutico poderá fazer o plantão noturno, tendo prioridade aqueles que, habitualmente já o exerçam.

§ 1º - O plantão noturno a que se refere a presente lei, compreende o período das 20 (vinte) horas de um dia, como início, e 8 (oito) horas do dia seguinte, como término, ressalvadas as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, correndo a responsabilidade do plantão, por conta do proprietário da farmácia.

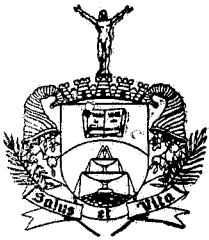
§ 2º - A licença a que se refere este artigo será dada a cada estabelecimento de modo que, para cada 30.000 (trinta mil) habitantes, seja fornecida a respectiva licença a um estabelecimento.

ART. 2º - Os estabelecimentos farmacêuticos que não fizerem o plantão noturno ficarão obrigados a fechar suas portas às 20 horas.

ART. 3º - O prazo mínimo de licença para o estabelecimento farmacêutico será de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus para o contribuinte.

ART. 4º - Somente poderão funcionar aos domingos, dias santos e feriados, as farmácias que forem designadas para plantão durante o dia indicado, até a abertura do plantão noturno.

§=ÚNICO - Excepcionalmente será facultado, às farmácias, estenderem seus plantões diários, aos domingos, dias santos e feriados, até às 22 horas, que será regulamentado pela Associação Farmacêutica de Poços de Caldas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ART. 5º - O não cumprimento das disposições contidas na presente lei, sujeitará aos infratores a multa correspondente de 1 (hum) a 4 (quatro) salários mínimos vigentes na região, principalmente os que não cumprirem a exigência mínima de 12 (doze) meses, e, em dôbro, nos casos de reincidências.

ART. 6º - É permitido o funcionamento das farmácias em geral, após às 20 (vinte) horas, somente durante os dias de Carnaval e na semana que antecede o Natal, de conformidade com o horário do comércio.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 21 de fevereiro de 1968.

  
ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-